



Política Empresarial

# *Antissuborno e Anticorrupção*



## 1 OBJETIVO

A Política Antissuborno e Anticorrupção tem por objetivo estabelecer os princípios gerais e orientações para prevenção e combate ao suborno e à corrupção, em alinhamento com o Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) e com o Código de Conduta, partes integrantes do Sistema de Conformidade da FORESEA.

## 2 APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável à FORESEA, inclusive suas empresas controladas que não tenham Conselho de Administração, a todos os integrantes, Diretores, membros do Conselho da Administração e qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe com, para, ou em nome da FORESEA, em qualquer jurisdição.

Adicionalmente, esta Política serve de orientação para os membros dos conselhos de administração indicados pela FORESEA, em controladas ou coligadas, para que, em alinhamento com os demais conselheiros, aprovem e implementem uma política antissuborno e anticorrupção que contenha os princípios, conceitos e demais orientações definidos e explicitados nessa política, sem deixar, contudo, de promover os complementos e outras orientações necessárias para adequação às características de seus respectivos negócios e às contribuições dos demais conselheiros.

## 3 SIGLAS E DEFINIÇÕES

**Alta Direção:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no nível mais alto.

**CA-FORESEA:** Conselho de Administração da FORESEA. Órgão colegiado executivo, deliberativo, responsável por aprovar o direcionamento estratégico e acompanhar o desempenho da empresa, deliberar sobre as demais matérias de sua competência e exercer as funções de controle que lhes são pertinentes.

**CCA-FORESEA:** Comitê de Conformidade e Auditoria da FORESEA. Comitê permanente de assessoramento ao CA-FORESEA.

**Coisa de valor:** quaisquer ofertas, financeiras ou não, como, por exemplo, dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transporte, favores, serviços, empréstimos, garantias, uso de propriedade ou equipamento, ofertas de emprego ou estágio, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, descontos, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas.

**Corrupção:** abuso de poder ou procedimento para benefício pessoal ou desonesto. A corrupção pode se apresentar de várias formas, tais como suborno, conflito de interesses, conluio, patronato, agenciamento de informação ilegal, uso de informações privilegiadas, evasão fiscal, entre outras.



**Extorsão:** requisitar dinheiro, favor, bem ou objeto que importe proveito econômico mediante ameaça à integridade física ou de ativo da organização.

**Partes Interessadas:** clientes, acionistas, integrantes, usuários, sócios, credores, fornecedores, parceiros externos, prestadores de serviço, comunidades de entorno, autoridades, mídia, formadores de opinião, lideranças empresariais, entidades de classe, ONGs, governos e agentes regulatórios e financiadores que podem afetar ou ser afetados pelas atividades, objetivos ou políticas da FORESEA.

**Pessoa Politicamente Exposta (PPE):** pessoas que exercem ou exerceram, algum cargo ou função pública relevante e seus Parentes Próximos, em período definido na legislação aplicável.

**Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS):** consiste em um conjunto de controles e boas práticas que visam reduzir o risco de ocorrência de suborno na organização.

**Suborno:** oferta, promessa, entrega, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor, que pode ser financeiro ou não financeiro, direta ou indiretamente, e independente de posição, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir, em relação ao desempenho das funções daquela pessoa.

**Vantagem indevida:** qualquer vantagem, pagamento ou benefício particular, direto ou indireto, tangível ou intangível, a que uma pessoa não tem direito.

**VP:** Vice-Presidente da empresa.

## 4 DESCRIÇÃO

### 4.1 Compromisso Antissuborno e Anticorrupção

A FORESEA possui forte compromisso com a atuação ética, íntegra e transparente.

Os integrantes e parceiros de negócio da FORESEA atuam de modo a efetivamente combater e não tolerar o suborno e a corrupção em quaisquer de suas formas, dizendo não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com este compromisso, seja na esfera de relações públicas (transações que envolvem direta ou indiretamente qualquer entidade ou agente público ou político) ou na esfera de relações privadas (transações entre indivíduos ou empresas particulares, sem a presença de agentes públicos), a FORESEA conduz seus negócios em estrito atendimento à legislação local e internacional antissuborno e anticorrupção aplicável, exigindo o mesmo compromisso de todos os seus integrantes e demais públicos mencionados no item 2.

Os integrantes da FORESEA e qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe com, para, ou em nome da FORESEA, estão proibidos de

- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou coisa de valor para qualquer pessoa, especialmente a agentes públicos ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo ou possibilidade de influenciar decisões em favor da



FORESEA, ou que envolvam uma forma de ganho pessoal que possa afetar os interesses da FORESEA;

- Oferecer, prometer, efetuar ou aceitar pagamentos de facilitação, que são pagamentos realizados a qualquer agente público, ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de tentar garantir uma vantagem, normalmente para agilizar ações rotineiras ou não discricionárias, tais como permissões, licenças, documentos aduaneiros e outros documentos oficiais, ou proteção policial e outras ações de natureza similar, salvo quando expressamente permitidos por lei no país do agente público receptor deste pagamento;
- Solicitar, prometer, dar ou aceitar suborno;
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou coisa de valor como consequência de ameaças, chantagem, extorsão e aliciamento, exceto nas hipóteses em que a vida ou a segurança do integrante esteja em risco, sendo obrigatória neste caso comunicação imediata do fato ao líder do integrante e ao VP Conformidade;
- Frustrar, fraudar, enganar, obstruir ou perturbar licitações públicas ou cotações na esfera privada;
- Obstruir investigações realizando atos que dificultem a atividade de averiguação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou fornecendo informações incorretas ou incompletas;
- Negligenciar ou ignorar potenciais sinais de alerta quando as circunstâncias indicarem potencial violação desta Política.

A FORESEA reconhece que brindes, presentes, hospitalidades e entretenimentos, apesar de serem práticas comerciais e de relacionamento institucional tradicionais, podem representar elevados riscos de suborno e corrupção, bem como as ações de doações e patrocínios. A FORESEA determina que os seus integrantes e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em seu nome cumpram plenamente os procedimentos estabelecidos nas respectivas Diretrizes sobre esses temas.

Especial cuidado é exigido ao realizar qualquer interação ou negociação com agentes públicos ou pessoas politicamente expostas e seus familiares, a fim de evitar aparência de impropriedade.

Consulte a Diretriz de Relacionamento com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Exposta e a Diretriz de Participação em Licitações com a Administração Pública.

## **4.2 Sistema de Gestão Antissuborno**

### **4.2.1 Estrutura, apoio e operação**

O Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) fomenta a cultura antissuborno, protege a reputação da FORESEA, gerencia riscos e reforça a confiança de todos, sobretudo clientes, integrantes,



investidores e demais partes interessadas, ao adotar práticas de combate ao suborno nos setores público e privado, com ou sem fins lucrativos, pela organização, por seus integrantes, por parceiros de negócio atuando em seu nome ou para seu benefício, dos seus integrantes em relação às suas atividades ou dos parceiros de negócio em relação às suas atividades, direta ou indiretamente.

O SGAS está alinhado ao Sistema de Conformidade da FORESEA e é estruturado a partir de pilares integrados para prevenção, detecção e remediação de riscos de suborno, detalhados no Manual do Sistema de Gestão Antissuborno. Seu principal objetivo é apresentar e descrever os requisitos e controles antissuborno proporcionando orientação para a devida aplicação.

A FORESEA busca estabelecer relacionamentos legítimos, sustentáveis e de confiança com os diferentes públicos. Praticamos nossos valores, cumprimos nossas políticas e diretrizes e agimos de acordo com o SGAS, o qual está em constante amadurecimento e evolução.

Confiamos em cada um de nossos integrantes para entender, observar, seguir e disseminar as medidas de detecção, prevenção e remediação de riscos de suborno e corrupção.

#### **4.2.2 Reportando irregularidades**

Para garantir a efetividade do SGAS, além das medidas de prevenção, medidas de detecção de riscos também são fundamentais.

Adotamos mecanismos para detectar desvios em relação ao nosso compromisso com a atuação ética, íntegra e transparente, além da avaliação do cumprimento e adequação das nossas políticas, diretrizes e demais orientações.

Encorajamos o levantamento de preocupações com base em boa-fé ou com base em uma razoável convicção de violação ou suspeita de violação desta Política em nosso canal de denúncias.

Todos os integrantes da FORESEA recebem orientações sobre como utilizar o canal de denúncias, assegurando que todos estejam cientes dos seus direitos e garantias, bem como dos procedimentos para registrar um relato e que sejam capazes de executá-los adequadamente.

#### **4.2.3 Canal de Ética**

É o canal disponibilizado na FORESEA para que seus integrantes, parceiros de negócios, clientes e público externo possam, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção de ambientes corporativos seguros, éticos, íntegros, transparentes e produtivos.

##### **4.2.3.1 Como acessar o Canal de Ética**

O número de telefone para chamadas gratuitas e o link para acesso via internet são divulgados no site institucional da FORESEA.



#### **4.2.4 Investigando e lidando com o suborno**

Toda vez que um ato de suborno, corrupção ou uma violação a esta Política ou ao SGAS for relatado, detectado ou razoavelmente suspeito, a FORESEA tem por dever agir apropriadamente e conduzir uma investigação interna.

As investigações internas relativas a suborno e corrupção são conduzidas e relatadas de forma isenta e confidencial, prioritariamente pela equipe de Conformidade ou, caso haja conflito de interesses com a equipe de Conformidade, ou seja, necessária a aplicação de expertise específico para elucidação dos fatos, por quem o CCA-FORESEA designar. Cabe ao CCA-FORESEA dar poder e capacidade à equipe de investigação e requerer cooperação por pessoal pertinente.

Medidas disciplinares são aplicadas sempre que a investigação interna confirme o descumprimento desta Política, não conformidade com o SGAS ou descumprimento de legislações antissuborno e anticorrupção vigentes.

As medidas disciplinares podem ser educativas, corretivas ou punitivas, são proporcionais à gravidade do ato, suas consequências e ao grau de participação e responsabilidade dos envolvidos, independentemente de suas funções ou cargos e, em todos os casos, são tratadas de maneira confidencial e em respeito à legislação.

#### **4.2.5 Melhoria Contínua**

A FORESEA e todos os seus integrantes estão comprometidos com a melhoria contínua do SGAS e sua adequação, suficiência e eficácia.

Na ocorrência de eventuais não conformidades antissuborno ou anticorrupção, a FORESEA reage prontamente, tomando todas as medidas corretivas, seja em relação ao evento, seja em relação às suas causas, de modo a prevenir sua recorrência.

#### **4.3 Disposições Gerais**

Se houver dúvida sobre o conteúdo desta Política, o integrante não pode se omitir e deve procurar esclarecimento por intermédio de seu líder direto ou por intermédio do VP Conformidade da FORESEA.

#### **4.4 Ciência e Certificação**

Todos os integrantes da FORESEA e demais públicos de abrangência deste documento deverão ter ciência desta Política Antissuborno e Anticorrupção em, no máximo, 90 dias após a data de sua aprovação.

Esta Política é propriamente disponibilizada a todos os integrantes da FORESEA, assim como aos



seus parceiros de negócios que representem mais do que baixo risco de suborno e publicada por meio dos canais de comunicação internos e externos.

#### **4.4.1 Treinamento**

Têm acesso e treinamento sobre esta Política e sobre o Sistema de Gestão Antissuborno todos os integrantes da FORESEA S.A. e de suas controladas, assim como os parceiros de negócios que representem mais do que baixo risco de suborno.

A intervalos razoáveis e proporcionais ao risco de suborno identificado, o pessoal, a Alta Direção e o CA-FORESEA firmarão uma declaração confirmando o seu cumprimento com a Política Antissuborno e Anticorrupção.

## **5 RESPONSABILIDADES**

O CA-FORESEA e a Alta Direção da FORESEA estão plenamente comprometidos com o SGAS, assegurando, a todo o tempo, a adequada implementação, gestão, manutenção e análise crítica do SGAS, dos seus objetivos, bem como desta Política, definindo contexto da organização, escopo de trabalho, papéis e responsabilidades, ações de planejamento, apoio, operação, avaliação de desempenho e melhoria.

Ao atuar com ética, integridade e transparência, os líderes inspiram os demais integrantes a agirem em conformidade com esses mesmos princípios, constituindo a base de um sistema antissuborno e anticorrupção efetivos.

### **5.1 Conselho de Administração**

Na FORESEA, o Conselho de Administração é o primeiro responsável pela governança de conformidade e antissuborno, demonstra liderança e comprometimento com o SGAS e são suas competências:

- aprovar a Política Antissuborno e Anticorrupção da FORESEA;
- assegurar que a estratégia da organização e a Política Antissuborno e Anticorrupção estão alinhadas;
- receber e analisar criticamente informações sobre o conteúdo e a operação do SGAS da FORESEA;
- requerer que os recursos adequados e apropriados necessários para a operação eficaz do SGAS estejam alocados e atribuídos; e
- exercer razoável supervisão sobre a implementação eficaz do SGAS pela Alta Direção.

### **5.2 Alta Direção**

A Alta Direção da FORESEA demonstra liderança e comprometimento com o SGAS:



- assegurando que o SGAS, incluindo esta Política, esteja estabelecido, implementado, mantido e analisado criticamente para abordar de forma adequada os riscos de suborno e corrupção da organização;
- promovendo uma cultura antissuborno e anticorrupção apropriada dentro da organização;
- promovendo a melhoria contínua do SGAS;
- encorajando o uso de procedimentos de relato para subornos e corrupção, potenciais e reais; e
- assegurando que não haja retaliação, discriminação ou ação disciplinar por relatos feitos de boa-fé ou com base em uma razoável convicção de violação ou suspeita de violação da política antissuborno da organização, ou por se recusar a participar do suborno, mesmo que tal recusa possa resultar na perda de um negócio para a organização.

A Alta Direção tem total responsabilidade com o cumprimento desta Política, com a implementação e conformidade com os requisitos do SGAS, e assegura que as responsabilidades e autoridades para os papéis relevantes são atribuídas e comunicadas dentro e em todos os níveis da organização.

### **5.3 Função de Conformidade Antissuborno e Anticorrupção**

O VP Conformidade é o responsável pela função de conformidade antissuborno e anticorrupção da FORESEA, tendo garantida plena independência, estrutura e autoridade à sua atuação.

Ainda que com independência, o VP Conformidade atua em constante parceria com as demais lideranças da FORESEA para assegurar a efetiva prática do SGAS por todos os integrantes da empresa.

O VP Conformidade possui vínculo direto de reporte ao CA-FORESEA, por intermédio do CCA-FORESEA, e dispõe de recursos adequados e suficientes para o desenvolvimento de seu trabalho, sendo competências desta função:

- supervisionar a implementação do SGAS;
- prover aconselhamento e orientação para o pessoal da FORESEA quanto ao SGAS;
- assegurar que o SGAS esteja em conformidade com os requisitos desta política;
- reportar o desempenho do SGAS tanto à Alta Direção quanto ao CA-FORESEA; e
- garantir revisão periódica da Política Antissuborno e Anticorrupção.

### **5.4 Integrantes**

Integrantes de todos os níveis da FORESEA são responsáveis por zelar para que esta Política e os requisitos do SGAS sejam aplicados e cumpridos nos seus departamentos ou funções.

Todos os integrantes da FORESEA são responsáveis por entender, cumprir e aplicar esta Política Antissuborno e Anticorrupção e os requisitos do SGAS que se referem aos seus papéis na FORESEA.





É papel dos líderes zelar pelo cumprimento desta Política e do SGAS por suas equipes, supervisionando e orientando seus liderados, de forma a garantir o correto entendimento e aplicação dos conceitos antissuborno e anticorrupção.

## **6 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

- Lei Federal nº. 12.846, de 01º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei 12.846/2013.
- ABNT NBR ISO 37001:2017: *Sistemas de gestão antissuborno – Requisitos com orientações para o uso.*
- Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), a partir de 23 de maio de 1997.
- FCPA (*United States Foreign Corrupt Practices Act*), lei de 1977 promulgada com o objetivo de tornar ilegal pagamentos a funcionários de governo estrangeiros para auxílio na obtenção de negócios. As disposições, contábeis e antissuborno, se aplicam a todos os norte-americanos, a emissores estrangeiros de valores mobiliários, empresas que possuam valores mobiliários listados nos Estados Unidos, empresas e pessoas estrangeiras que causem, diretamente ou por meio de agentes, um ato em prol de tal pagamento corrupto.
- UKBA (*United Kingdom Bribery Act*), um ato que dispõe sobre as ofensas relacionadas a suborno e/ou conectadas a tais propósitos, tratando, por exemplo, do ato de subornar outras pessoas ou aceitar suborno; funções e atividades potencialmente relacionadas a atos de suborno; e o que é considerado como suborno de agentes públicos, dentre outras provisões.

## **7 MAPAS DE PROCESSOS DE REFERÊNCIA**

NA

## **8 ANEXOS**

NA